RIDAP

UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
1933

A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA LEI 10.639/03

Edson dos Santos Junior
Professor da Educação Básica- Prefeitura Municipal de São Paulo
crm7062@gmail.com

Renata Porto Bugni
Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas – Universidade de São Paulo - USP
rbugni@usp.br

Resumo: Na década de 1990, as questões étnico raciais passaram também a fazer parte das preocupações educacionais, onde políticas de reparação, valorização e reconhecimento constituíram programas de ações afirmativas visando corrigir desigualdades raciais e sociais, pois, foi percebido que o conteúdo da história dos negros e sua contribuição para a formação do povo, sociedade e cultura brasileira tinha sido abordado de forma inadequada nos materiais didáticos que compõem o currículo e no próprio ambiente escolar na Educação básica. A Lei 10.639/03, considerada um marco nas relações étnico raciais, estabelece que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros deverão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. Esse trabalho pretende analisar como essa Lei pode contribuir para o ensino da cultura negra e afro brasileira nos estabelecimentos de ensino de Educação básica em nosso pais. O método empregado nessa pesquisa explicativa, foi o de levantamento bibliográfico das principais pesquisas publicadas em artigos científicos na base de dados Scielo que traziam conceitos e análises da Lei 10.639/03, desde sua publicação até o ano de 2015; bem como dados de portais do Governo Federal e do Ministério da Educação. A análise dos materiais indica que a melhoria das relações étnicas e raciais no ambiente escolar parece estar vinculada à promoção do ensino da história e da cultura negra e afro-brasileira, não apenas nos componentes curriculares de história, literatura, artes; mas também nas demais disciplinas que constituem o currículo da Educação básica. Por meio de discussões no ambiente escolar sobre as diferentes culturas que formaram o nosso pais, é possível que a escola cumpra seu papel de socializar os conhecimentos acumulados pela humanidade. Cabe destacar que as reflexões sobre a aplicação de uma lei que deve ser implantada pelo sistema de educação municipal contribuem para o monitoramento de políticas públicas no que tange a sua efetivação. Certamente essa discussão poderia ser ampliada se consideramos outros documentos legais avançando a análise para legislações e Politicas Estaduais, assim como identificar a situação em cada Município.

Palavras-chave: Relações étnico-raciais; Lei 10.639/03; Políticas Públicas Afirmativas; Educação Básica; Currículo oficial.

Abstract: During the 1990s, ethnic racial issues became part of educational concerns, where reparation, appreciation and recognition policies constituted affirmative action programs aiming to correct racial and social inequalities. Moreover, it was perceived that the content of the history of blacks and their contribution to the formation of the Brazilian people, society and culture had been inadequately addressed in the didactic materials, the curriculum and in the school environment itself in Brazilian basic education. The Law 10.639 / 03, considered a milestone in racial ethnic relations, establishes that the contents referring to Afro-Brazilian

history and culture as well as of the Brazilian indigenous peoples, should be addressed by school curriculum. This study aims to analyze how this Law can contribute to the teaching of black and Afro Brazilian culture in basic education establishments in our country. The method used in this explanatory research was the bibliographical survey of the main researches published, consulting scientific articles in the Scielo database in order to search concepts and analyzes of Law 10.639 / 03, from its publication until the year 2015 and data from Federal Government portals and of the Ministry of Education. The analysis of the materials indicates that the improvement of ethnic and racial relations in the school environment seems to be linked to the promotion of the teaching of black and Afro-Brazilian history and culture, not only in the curricular components of history, literature, arts; but also in the other disciplines which constitute the basic education curriculum. Through discussions in the school environment about the different cultures that formed our country, it is possible that the school fulfills its role of socializing the knowledge accumulated by humanity. It should be emphasized that the reflections on the application of a law that must be implemented by the municipal education system contribute to the monitoring of public policies regarding its effectiveness. Certainly, this discussion could be extended if we consider other legal documents advancing the analysis for State Legislation and Policies, as well as identifying the situation in each Municipality.

Keywords: Ethnic-racial relations; Law 10.639/ 03; Affirmative Public Policies; Basic education; Official curriculum.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas se intensificaram as discussões e debates acerca das relações étnico-raciais e sua dinâmica no bojo da sociedade civil organizada (LIMA, 2010; SECAD, 2007). Essas reflexões ocuparam e ainda ocupam vários âmbitos da esfera pública e se configuraram como elementos da agenda do Ministério da Educação.

Na perspectiva de um diálogo entre a educação e a sociedade, Santos Junior (2013) nos ensina: educação encontra-se intrinsicamente vinculada à realidade social, devido a necessidade de adequação dos sujeitos que a constituem e que necessitam se ajustar a essa realidade (p.19). Ainda nessa discussão, Aranha (1992) indica que educação e sociedade são inseparáveis, mas com dimensões, intenções e especificidades distintas que se integram e se complementam.

Charlot (1979), em seu primeiro capítulo do livro *A mistificação pedagógica*, relaciona a escola com a sociedade, discutindo o pertencimento do processo educativo dessa instituição à sociedade.

O autor reflete que a educação veicula modelos de conduta, ensina e reforça valores sociais e é financiada pela sociedade; portanto a educação é um processo que ocorre na sociedade e por interesse dela.

Santos Junior (2013) assinala: "A educação configura-se como essência que deve ser apreendida e apropriada pelo indivíduo, submetendo à condição de aprender" (p.19)

Tomando então o binômio Educação/sociedade, a constatação da diversidade de grupos étnico- raciais em nosso país (SECAD, 2005; SECAD, 2007), as lutas do movimento negro (Gomes 2011, Santos 2005) as históricas demonstrações de manifestações do racismo no cotidiano escolar, (Bock & Gomes, 2011) marcado por um currículo cuja característica é a orientação eurocêntrica (SECAD, 2007), a ausência da história do continente africano e dos africanos no Brasil (SECAD, 2005), a necessidade de compreender conceitos necessários ao entendimento da questão racial em nosso país (SECAD, 2005), percebemos que o conteúdo da história dos negros e sua contribuição para a formação do povo, sociedade e cultura brasileira é urgente e fundamental para qualificar as relações étnicas e raciais, ainda que sempre estiveram presentes, embora de maneira desprestigiada e desqualificada nos componentes e materiais didáticos que compõem o currículo e o próprio ambiente escolar na educação básica.

Entendemos a importância da Educação na compreensão e no enfrentamento das desigualdades sociais e raciais no Brasil, frente a esses fatores explicitados acima convém destacar a Lei 10.639/03, considerada um marco nas relações étnico raciais, (Lima, 2010, Moehlecke, 2009 Rocha, 2006) implantado durante o Governo Lula.

Lima (2010) em suas análises nos ensina que "As principais políticas públicas de âmbito federal com recorte racial na educação estão organizadas tanto no eixo do reconhecimento identitário como no redistributivo" (p. 84), ou seja, estão fortemente associadas às questões de identidade e presença dessas leis nos sistemas de ensino.

Em suas reflexões a autora percebe o esforço na implantação de ações e programas relacionados à temática étnico-racial devido à pressão do movimento negro em efetivá-las nas redes de ensino.

Acerca da Lei 10.639/03, pode ser considerada um ponto de chegada de uma luta histórica da população negra para se ver retratada com o mesmo valor dos outros povos que para aqui vieram, e um ponto de partida para uma mudança social. Na política educacional, a implantação da Lei 10.639/2003 significa ruptura profunda com um tipo de postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes de nosso processo de formação

nacional. Para além do impacto positivo junto à população negra, essa lei deve ser encarada como desafio fundamental do conjunto das políticas que visam a melhoria da qualidade da educação brasileira para todos e todas (Brasil, 2008).

A referida lei altera a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais 9394/96, em seu artigo 26-A onde lê-se: Art.26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (redação dada pela lei nº 11.645, de 2008):

> §1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes a história do Brasil
> §2 º os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (Redação dada perla lei nº 11.645 de 2008).

O objetivo desta pesquisa é destacar e analisar a Lei 10.639/03, política pública federal relacionada às questões étnico-raciais e a maneira como contribui para o ensino da cultura negra e afro-brasileira.

Nessa direção o problema de pesquisa está delineado na seguinte questão: Existem Leis e políticas públicas que promovam o ensino da história e da cultura negra e afro-brasileira na educação básica em nível federal? Quais? Qual a relevância delas?

Na medida em que se objetivou destacar e analisar a Lei 10.639/03 e a maneira como contribui para o ensino da cultura negra e afro brasileira nos estabelecimentos de ensino de educação básica em nosso pais, considerando o ambiente escolar como espaço profícuo para reflexão e análise das questões étnico-raciais, se explicita a importância e contribuição dessa

lei federal para qualificação dessas relações no espaço escolar. O presente estudo se configura como uma pesquisa bibliográfica e explicativa.

A pesquisa bibliográfica de acordo com Zanela (2012) se fundamenta na consulta de material impresso ou virtual, tais como livros, artigos científicos e documentos, tendo por finalidade obter conhecimento e informações em uma determinada área para:

> "... utilizá-lo como modelo teórico que dará sustentação a outros problemas de pesquisa e para descrever e sistematizar o estado da arte na área estudada. [...]. O processo de pesquisa envolve a escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do problema, elaboração do plano provisório de assunto, busca das fontes, leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e redação do texto final." (ZANELA, 2012, p.80).

Utilizaremos o método de pesquisa explicativa, que busca analisar, explicar e compreender os aspectos apresentados acima, ampliando nossa compreensão sobre o tema das relações étnico-raciais. De acordo com Zanela (2012) a pesquisa explicativa é centrada:

> 'Na preocupação de identificar fatores determinantes ou contributivos ao desencadeamento do fenômeno. Explicar a razão do fato ou fenômeno social. Também é importante situar o ambiente social da ocorrência. Portanto a realidade tempo-espaço é fundamental na identificação de causa e efeito do evento social". (p.79)

De acordo com Ruas (2012) a análise de políticas públicas tem como objetivo produzir conhecimentos sobre o processo de elaboração política (formulação, implementação e avaliação) em si revelando assim uma orientação descritiva.

Nessa direção, para coletar as informações necessárias e efetivar a análise realizou-se um levantamento das políticas públicas educacionais em âmbito federal através de consulta a portais do Governo Federal e Ministério da Educação, caracterizando uma pesquisa documental.

A partir das leituras dos documentos consultados em portais do Governo Federal, foi selecionada a Lei 10.639/03, marco na questão étnico-racial que se constituiu como Política Públicas Afirmativas.

Orientados por essa seleção, deu-se continuidade à pesquisa, através de consultas às publicações do portal do Ministério da Educação e documentos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade cujo foco era a referida lei.

Realizou-se um levantamento bibliográfico das principais pesquisas publicadas em artigos científicos na base de dados Scielo que traziam conceitos e análises da Lei 10.639/03, desde sua publicação até o ano de 2015.

Além disso, as informações obtidas a partir da pesquisa de portais do Governo Federal e do Ministério da Educação e os conceitos teóricos através do levantamento bibliográfico discutidos foram organizados e analisados para compreender e explicar a importância da referida lei no contexto das relações étnico raciais.

DESENVOLVIMENTO

Para melhor compreensão das políticas públicas que promovam, viabilizem e resgatem a história e a cultura negra e afro-brasileira na educação básica e entender sua relevância e importância no contexto educacional brasileiro, é necessário, ao analisá-las, que sejam contextualizadas no cenário das políticas públicas educacionais em âmbito nacional.

Nessa direção, os aspectos sociais, históricos, culturais e econômicos assim como a relação com o Estado e a maneira como a sociedade civil se organiza configuram-se como elementos fundamentais dessa análise inserindo as questões relacionadas à educação étnico-racial em um contexto amplo e que demanda ações e estratégias a fim de minimizar as várias expressões da desigualdade. (GOMES, 2011)

Tomando a Constituição Federal de 1988, como política pública de caráter universal, a educação no Estado Brasileiro é um direito constitucional, conforme se lê no artigo 205:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A legislação define a educação como um direito subjetivo, ou seja, todo cidadão brasileiro deve ter acesso à educação básica de qualidade, pois dessa maneira poderão ser atingidos os objetivos dessa etapa da escolarização: desenvolvimento pleno do educando, preparo para o mundo do trabalho e inserção nas práticas de cidadania.

Gomes (2011) sustenta que as políticas públicas relacionadas à educação étnico-racial não foram de fato inclusas na constituição federal, apenas encontram-se inseridas de forma genérica, sendo necessário haver uma cláusula específica sobre a inclusão étnica e racial, pois se constituem como um aspecto da educação.

Todavia, frente às questões históricas e às desigualdades sociais, econômicas e étnicas existe a necessidade de se desenvolver políticas públicas que esclareçam e sejam capazes de trazer o tema à discussão, para o desenvolvimento de ações de maneira a colaborar na qualificação das relações étnico-raciais (GOMES, 2011).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional 9394/1996 seguiu na mesma direção que a Constituição Federal, pode-se entender o significado genérico do artigo 26:

> Art.26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. (LDB, 1996)

Tendo em vista a necessidade de aprimorar e aprofundar as questões concernentes ao artigo supracitado, em 2013, dezessete anos depois, o artigo foi revisto e redigido conforme segue abaixo. Entretanto, ainda é possível identificar seu caráter genérico:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela lei nº 12.796, 2013)

Contudo, o caráter genérico é revisto e alterado quando ocorre a sanção da Lei 10.639/03, pois institui a obrigatoriedade do ensino de história da África e das culturas Afro brasileiras nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio, ou seja, da escolarização básica, essa lei altera a Lei 10.639/03:

> Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.
> - 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.
> - 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.
> Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

A partir da década de 1990, as questões étnico raciais foram inseridas no bojo das políticas públicas educacionais e universais, as quais "tinham como mote: escola, educação básica e universidade para todos" (Gomes, 2011). Em 2008, o artigo 26ª da lei de diretrizes e bases da educação nacional é novamente redigido, incluindo o estudo da história e da cultura indígena.

Vale destacar, que nos anos 1990, surgiram os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que também são políticas públicas para a educação em âmbito nacional e que o tema transversal pluralidade cultural, contemplou as questões da diversidade em uma perspectiva universalista de educação e de política educacional.

É importante assinalar que, conforme Gomes (2011), nesse documento as questões étnicas e raciais encontram-se dissolvidas e imersas no discurso da pluralidade cultural, o que compromete o posicionamento em relação à temática.

Nos PCNs a diversidade é tratada numa perspectiva universal de educação e de políticas públicas, e neste discurso universalista de pluralidade cultural não está inserida a

complexidade das questões étnicas e raciais, neste sentido não se lê nestes documentos um posicionamento explicito nem acerca da necessidade de superar a discriminação e tampouco da desigualdade racial no ambiente escolar, nas propostas apresentadas nesse documento.

Para a autora:

> "(...) os PCNs têm forte apelo conteudista, o que pressupõe a crença de que a inserção de "temas sociais", transversalizando o currículo, seria suficiente para introduzir pedagogicamente questões que dizem respeito a posicionamentos políticos, ideologias, preconceitos, discriminação, racismo e tocam diretamente na subjetividade e no imaginário social e pedagógico". (GOMES, 2011, p.114)

A promoção da melhoria das relações étnicas e raciais no ambiente escolar está vinculada à promoção do ensino da história e da cultura negra e afro-brasileira, não apenas restrita aos componentes curriculares de história, literatura, artes, também nas demais disciplinas que constituem o currículo da Educação básica considerando a base nacional comum e a base diversificada como consta na lei de diretrizes e bases da educação nacional, na resolução nº4/ 2010 e no parecer CNE/CEB nº 7/2010.

Lê-se no referido parecer que a formação básica comum e a parte diversificada não devem se constituir como conhecimentos estanques e separados, ao contrário devem enriquecer e se complementarem mutuamente. Nesse sentido essa concepção colabora para que os objetivos da educação básica sejam alcançados.

Os pareceres e resoluções mencionados, de âmbito federal incluem as questões Étnicas e Raciais, contudo essa temática foi amplamente discutida nas Diretrizes para a Educação das relações étnico- raciais.

O referido documento surge a partir da Lei 10.639/03 (marco histórico para o ensino e educação étnica e racial no Brasil) e do parecer CNE /CP 03/2004, assim pode-se perceber que tanto a Lei 10.639/03 quanto as diretrizes mencionadas acima se configuram como respostas à luta histórica do movimento negro (GOMES, 2007; 2011), inclusive na escolarização básica e por intermédio de seu currículo discutido e proposto em âmbito Nacional considerando Diversidades e Modalidades de ensino a superação do racismo.

Nessa direção se pode entender que a referida lei assim como pareceres e resoluções trazem em seu bojo tanto de maneira explicita quanto implícita a formulação, gestão e

implementação de políticas públicas nacionais e práticas educativas a fim de atender a diversidade étnico-racial no âmbito da educação nacional.

Depreende-se também a partir da Lei 10.639/03 a instauração de uma política curricular no sentido de políticas públicas afirmativas, ou seja, capazes de promover a reparação histórica, o reconhecimento da cultura e importância dos negros e afro-brasileiros assim como a valorização da história, cultura, identidade e contribuição para a formação do povo brasileiro (BRASIL, 2004).

O âmbito da reparação diz respeito a políticas que a partir da intervenção do Estado são capazes de ressarcir danos psicológicos, materiais, sociais, políticos, educacionais historicamente vividos pelos negros desde que chegaram no Brasil sob o regime escravista.

Na área da educação, essas políticas de reparação devem oferecer garantias a essa população: de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar; de valorização do patrimônio histórico cultural afro-brasileiro; de aquisição de competências e conhecimentos indispensáveis para continuidade nos estudos; de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem, com qualificação, uma profissão (BRASIL, 2004).

As políticas de demanda por reconhecimento se relacionam à justiça e direitos sociais e se vinculam à valorização da diversidade especificamente o que distingue os negros e afro-brasileiros dos outros grupos étnicos que compõem a população brasileira. Essas políticas nos possibilitam compreender o outro a partir de sua cultura, sob uma perspectiva positiva em relação a essa cultura.

Podemos destacar das políticas afirmativas de reconhecimento à valorização, divulgação e respeito aos processos históricos de resistência negra, promovidos pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na atualidade, desde as formas individuais até as coletivas, bem como a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas que valorizem a diversidade. (BRASIL, 2004). Vale destacar que essas políticas se coadunam a princípios de ensino que constam na lei de diretrizes e bases da educação especificamente:

> Art.3º Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
> II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

> III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
> IV- Respeito á liberdade e apreço a tolerância
> XII- consideração com a diversidade étnico-racial (redação da lei nº 12.796/ 04.04.2013) (BRASIL, 1996)

Cabe assinalar que as políticas de reparação, valorização e reconhecimento constituíram programas de ações afirmativas que se destinam a corrigir desigualdades raciais e sociais, dispensando tratamentos diferenciados com o objetivo de corrigir discriminações, desvantagens e a marginalização criada, mantida e sustentada na estrutura social brasileira ao longo dos séculos desde a escravidão negra no Brasil (BRASIL, 2004).

Podemos reconhecer princípios para a educação das relações étnico-raciais nas diretrizes para a educação dessas relações, são eles: Consciência política e histórica; fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e a discriminação.

Esses princípios ampliam a percepção crítica dos educandos e educadores acerca da diversidade, das relações entre os diferentes grupos étnicos ampliando a consciência crítica à medida que percebem como essas relações foram se constituindo ao longo do tempo.

Favorecem a construção de identidades conscientes e seguras do pertencimento étnico e racial promovendo empatia, solidariedade, alteridade e a superação do preconceito e da discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo se propôs destacar e analisar a Lei 10.639/03 considerada por muitos autores como marco na discussão da educação para as relações étnico-raciais no Brasil, os dados obtidos através de pesquisa bibliográfica especificamente legislação, livros, artigos científicos evidenciaram a contribuição dessa legislação na busca da superação da discriminação e do racismo no âmbito educacional, haja vista que esta lei contribui para o avanço na melhoria do ensino dessa temática e das relações interpessoais no ambiente escolar com relação a temática em questão.

A promulgação dessa lei que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino dos sistemas Federais, Estaduais e Municipais de Educação no território nacional, o estudo da

história da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política inseridas na história do Brasil. Posteriormente, no ano de 2008, foi alterada pela Lei 11.645/08 para incluir a temática indígena, (contudo, nesse estudo abordou-se apenas a temática negra).

Esta lei nos permite refletir sobre a temática étnica–racial pelo viés da educação básica, área que na atualidade se caracteriza por sua urgência em tornar-se universal e se caracterizar por ser uma educação inclusiva, ou seja, para todos os educandos nas faixas etárias de 04 a 17 anos.

Ao destacar o aspecto inclusivo da educação deve ser mais amplo, pois, não deve haver uma restrição aos estudantes que apresentam alguma deficiência. Constitucionalmente, todo o educando tem o direito a uma educação básica de qualidade, capaz de promover seu desenvolvimento e preparando-o para o exercício da cidadania, das práticas sociais e inserindo-o no universo do trabalho.

Essa reflexão mediatizada pela implantação da lei favorece uma discussão no ambiente escolar que seja capaz de problematizar questões históricas, em geral naturalizadas ao longo de séculos no Brasil, superando a marginalização, preconceito e a desvalorização da cultura e história do negro e afro-brasileiro.

Através dessas discussões no ambiente escolar é possível que a escola cumpra seu papel historicamente que é de socializar os conhecimentos acumulados pela humanidade, configurando-se como um meio fundamental para promover o desenvolvimento dos indivíduos.

Nessa direção, concluímos que a escola precisa se constituir como um local de acolhimento de todos os atores que compõem a comunidade escolar e local, onde os alunos possam problematizar e descontruir preconceitos de diversas ordens, entre estes, os relacionados às questões étnico-raciais.

O presente estudo contribui para a gestão pública municipal ao possibilitar reflexões sobre uma lei que deve ser implantada pelo sistema de educação municipal ampliando assim o conhecimento do gestor público acerca das políticas públicas no que tange a sua efetivação e desenvolvimento no sistema municipal.

As reflexões e estudos acerca da temática foram desenvolvidos tendo como referência a Lei 10.639/03, marco e referência nessa questão.

Certamente essa discussão poderia ser ampliada se consideramos outros documentos legais avançando a análise para legislações e Politicas Estaduais, assim como identificar a situação em cada Município. Consequentemente, sugerimos ampliar o estado da arte das questões étnicas e raciais especificamente relacionadas ao negro e aos afro-brasileiros por meio de novas pesquisas que considerem e analisem as legislações de outros âmbitos federativos, inclusive para entendermos como cada ente da federação faz valer as leis de âmbito federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, L. (1992). Pedagogia histórico - crítica: o otimismo dialético em educação. São Paulo: Educ.

BOCK, A.M.B. (n.d.). Ambiente Escolar: um lugar social. Texto mimeo- manuscrito não publicado.

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Recuperado em 30 agosto de 2015, de http:\\ www.senado.gov.br\sf\legislacao\const\

BRASIL (1996). Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

BRASIL (2003). Lei n 10.639, 9 de janeiro de 2003. Altera a lei n 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional , para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática" historia e cultura Afro- Brasileira" e dá outras providências.

BRASIL (2004). Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino da história e cultura afro brasileira e africana. Brasilia. MEC. Recuperado em 30 agosto de 2015, de http:\\portal.mec.gov.br\cne\

BRASIL (2006). Lei n 11.645, 20 de dezembro de 2006. Altera a lei n 9394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

BRASIL. (1997). Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasilia. MEC. 1997. Recuperado em 30 agosto de 2015, de http\\portal.mec.gov.br

BRASIL. (2004). Parecer nº 3 de 10 de março de 2004. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.

BRASIL. (2010). Parecer nº 7 de 04 de abril de 2010. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares nacionais gerais para a Educação Básica.

BRASIL. (2010). Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. (2003). Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. Balanço da ação do MEC para a implementação da lei 10.639\03, Brasília,2008. MEC\ SECAD.

BRASIL. Ministério da Educação. Contribuições para a implementação da lei 10.639\2003, Brasilia, 2008. Recuperado em 10 out de 2015 de http\\portal.mec.gov.br.

CHARLOT, B. (1979). A mistificação pedagógica; realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação. Rio de Janeiro: Zahar.

GOMES, L.N. (2011). Diversidade Étnico- Racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. RBPAE, 01, 109- 121

LIMA, M. (2010). Desigualdades raciais e políticas públicas ações afirmativas no governo Lula. Cebrap, São Paulo, 87, 77-95.

MOEHLECKE, S. (2009). As políticas de diversidade na educação no governo Lula. Cadernos de pesquisa, São Paulo, 137, 461-487.

ROCHA, L.C.P. (2006). Políticas afirmativas e educação: a lei 10.639\03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. Dissertação (Mestrado), UFPR. Universidade Federal do Paraná.

RUA, M. (2012). Políticas Públicas. Florianópolis: Departamento de ciências da administração. UFSC.

SANTOS JUNIOR, E. (2013). Ambiente Escolar: um estudo sobre a dimensão subjetiva. Dissertação (Mestrado) PUCSP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SECAD. Ministério da Educação. (2005). Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. Educação anti-racista: caminhos abertos pela lei n 10.639\03. Brasília.

SECAD. Ministério da Educação. (2007). Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade. Educação e políticas públicas afirmativas: elementos da agenda do Ministério da Educação. Brasília.

ZANELLA, L.C.H. (2012). Metodologias de estudo e de pesquisa em administração. Florianópolis: Departamento de ciências da administração, UFSC.

Recebido 27/03/2018
Aprovado 18/09/2018